



CONTRATO Nº 068/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA DIVERSOS DE TONERS E CARTUCHOS, ORIGINAIS E REMANUFATURADOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS - CARTUCHOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.221.115/0001-79, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 1365, Bairro Centro, Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.657.346-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 348.638.699-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 30 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, conforme Edital de Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
6	Cartucho original 60 (colorido) do fabricante da impressora – CC643W – pigmento colorido – mínimo de 5ml	HP	Uni	10	45,00	450,00
10	Cartucho original 93 A do fabricante da impressora – C9361VWL pigmento colorido – mínimo de 5ml	HP	Uni	10	47,80	478,00
17	Tonner original HP CB540A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	HP	Uni	5	178,00	890,00
22	Cartucho Remanufaturado 21 A – C9351A pigmento preto – mínimo de 10ml - c/ casco	Genesis	Uni	60	18,88	1.132,80
23	Cartucho Remanufaturado 22 A – C9352A pigmento colorido – mínimo de 8ml - c/ casco	Genesis	Uni	40	20,88	835,20
25	Cartucho Remanufaturado 28 A – C8728A pigmento colorido –	Genesis	Uni	50	20,88	1.044,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	mínimo de 8ml - c/ casco					
26	Cartucho Remanufaturado 60 (colorido) – CC643W pigmento colorido – mínimo de 5ml - c/ casco	Genesis	Uni	15	21,88	328,20
27	Cartucho Remanufaturado 60 (preto) – CC640W pigmento preto – mínimo de 5ml - c/ casco	Genesis	Uni	20	19,88	397,60
30	Cartucho Remanufaturado 93 A – C9361WL pigmento colorido – mínimo de 5ml - c/ casco	Genesis	Uni	10	21,88	218,80

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.774,60 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 06, 10, 17, 22, 23, 25, 26, 27 e 30, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Dês pesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12 361 12 2 011	33903017	1048	1102	FUNDEB 40%	Material de processamento de dados
0401	12 361 12 2 012	33903017	1049	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Material de processamento de dados
0401	12 361 12 2 012	33903017	1050	1104	Demais impostos vinculados à Educação	Material de processamento de dados
0401	12 365 12 2 019	33903017	1051	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de processamento de dados
0401	12 365 12 2 019	33903017	1052	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Material de processamento de dados
0402	13 392 12 2 024	33903017	1053	1000	Recursos ordinários - livres	Material de processamento de dados
0403	27 812 12 2 027	33903017	1054	1000	Recursos ordinários - livres	Material de processamento de dados

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art.



16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a



CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de abril de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

João Claudino dos Santos
João Claudino dos Santos - Cartuchos - Me
– Contratada

Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante

Testemunhas:

Frederico Augusto Ziroldo
Gestor do Contrato

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

B-2 | Atas & Editais

TRIBUNAL DO VALE
Quinta-feira, 10 de junho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2010 – (PMRC)
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.
Contratada: JOAO CLAUDINO DOS SANTOS - CARTUCHOS - ME
CNPJ/MF: 01.221.115/0001-79

Valor: R\$ 5.774,60 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal
Vigência: 30 de Abril de 2010 à 29 de Abril de 2011.
Assinatura: 30 de Abril de 2010.
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORAIS E CARVALHO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.315.937/0001-68, com sede na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, na Rua Geraldo Vieira, nº 124, centro, neste ato representado por sua Sócia Erica Cristina de Moraes, carteira de identidade 9.728.914-0-SESP-PR, residente e domiciliada na cidade de Pinhão-PR, na Rua Geraldo Vieira, nº 122.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reduz-se a meta física do presente contrato devido ao preçoso de serviços no valor de R\$ 7.505,54 (sete mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme autoriza a cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecerem inalteradas.

Japira, 09 de junho de 2010.

CONTRATADA
CONSTRUTORA MORAIS E CARVALHO LTDA
Erica Cristina de Moraes
Prefeita Municipal

CONTRATADO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
JOÃO RENATO CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRUNA GIMENEZ FELIZARDO
Contratada

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CONTRATADA
JOAQUIM TÁVORA
Contratante

CONTRATANTE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2010
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2010
Regência – 8.698/83

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA e BRUNA GIMENEZ FELIZARDO.

OBJETO: locação, pelo contratante, dos serviços profissionais da contratada, com base no artigo 583 e seguintes do Código Civil, comprometendo-se, esta última a prestar serviços para levantamento dos bens patrimoniais do município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná

Assinatura: 06 de maio de 2010.

PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHESSÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais,) com a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
07.002 - SETOR DE ENSINO INFANTIL
12.365.00071.015 - ANDAMENTO CONSTRUÇÃO CRECHE PADRÃO 90

002181 - 4490.51.00.00 - 0.1-103 - Obras e instalações R\$ 38.306,16
002181 - 4490.51.00.00 - 3.1.104 - Obras e instalações R\$ 76.693,84

Total R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º:

Inciso I - Superávit financeiro, através das seguintes fontes de recursos:

000 R\$ 28.335,68
104 R\$ 76.664,32

Inciso II - Cancelamento da seguinte dotação:
07.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
07.002 - SETOR DE ENSINO INFANTIL
12.365.00071.004 - ANDAMENTO CONSTRUÇÃO CRECHE PADRÃO 90 - Fonte 103

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) anuais.
PRAZO: O CONTRATADO a contar da data da assinatura do presente, obriga-se executar o serviço ao CONTRATANTE, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo TCE para envio dos dados contábeis, encerrando-se o objeto na entrega do balanço anual do exercício de 2010.

BASE LEGAL: parágrafo único do art. 24, c.c o inciso II do art. 24, c.c o inciso II do art. 23 e § 8º do art. 23, todos da lei 8.666, de 21.06.1993, Japira, 09 de junho de 2010.

CIVARC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS
JOÃO RENATO CUSTÓDIO-Presidente-CONTRATANTE
CONTAÇ-CONTABILIDADE DINIZ & COSTALTD
GERSON CESAR COSTA-CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/10 - PMJ/T

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 409 de 04/06/2009, diante do resultado final da licitação - Tomada de Preço 004/2010, torna público o resultado do certame licitatório.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE

ITEM	VALOR TOTAL	VALOR MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)	GTC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ:
019	03, 04, 23, 26			
020	02, 03, 04, 11, 12			
VALOR TOTAL: 20.393,00 (VINTE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)				
GTC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
78.303.252/0001-87				
LOTE	ITEM			
001	12, 13, 14			
002	05, 06, 08			
003	06, 11, 18			
004	09, 10, 19			
005	01			
006	14			
007	01, 04			
008	05			
009	10, 12			
010	02, 06			
011	13, 16			
012	18, 20			
013	07, 15			
014	03, 05			
015	06			
016	07, 10			
017	04, 15, 27			
018	02, 11			
019	06, 14, 16			
020	05, 09, 10			